



PROCESSO Nº : 16.962-5/2016
INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ
 : **EDNILSON LUIZ FAITTA**
 : **ELISANETE MERIZIO JORGE**
 PEDRO HENRIQUE PELEGRINI
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

JULGAMENTO SINGULAR

I – Relatório

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por este Tribunal de Contas nos termos dos artigos 155, § 2º, e 157, do RITCE/MT, em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 2.629/2014 (Proc. nº 7.748-8/2013), referente ao julgamento da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, gestão do Sr. Ednilson Luiz Faitta, com a finalidade de apurar eventual dano ao erário e os responsáveis quanto à ausência de comprovação de despesas com passagens aéreas no valor de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil, e setecentos reais).

2. Após analisar a prestação de contas apresentada, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. nº 227283/2016), quantificando a ocorrência de dano ao erário no montante de R\$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais) e apontou como responsáveis pela irregularidade o Sr. Ednilson Luiz Faitta (ex-prefeito municipal), o Sr. Pedro Henrique Pelegrini (ex- fiscal do contrato) e a Sra. Elisanete Merizio Jorge (Secretária Municipal de Finanças).

3. Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, os responsáveis, Sr. Ednilson Luiz Faitta, Sra. Elisanete Merizio Jorge e o Sr. Pedro Henrique Pelegrini, foram citados, respectivamente mediante os Ofícios nºs 238/2017 (Doc.



nº 140145/2017), 239/2017 (Doc. nº 140146/2017) e 240/2017 (Doc nº 140147/2017), bem como por meio de Edital de Notificação nº 388/DN/2017 (Doc. nº 224366/2017). Todavia, eles permaneceram inertes, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº 237281/2017).

4. A Unidade de Instrução, em última análise (Doc. nº 246246/2017), manifestou-se pela declaração de revelia dos responsáveis.

5. Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, o qual, por intermédio do Parecer nº 4.083/2017 (Doc. nº 251697/2017), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela declaração de revelia; julgamento irregular de Tomada de Contas Ordinária, com condenação solidária do Sr. Ednilson Luiz Faitta, da Sra. Elisanete Merizio Jorge e do Sr. Pedro Henrique Pelegrini, ao ressarcimento ao erário no valor de R\$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais), aplicação de multa proporcional ao dano, determinação e envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

II – Fundamentação

6. Analisando detidamente os autos, verifico que o Sr. Ednilson Luiz Faitta, a Sra. Elisanete Merizio Jorge e o Sr. Pedro Henrique Pelegrini, não apresentaram nenhuma manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir sobre eles os efeitos da revelia. Todavia, não houve a declaração da revelia no momento processual adequado, consoante determina o artigo 140, §1º, do Regimento Interno.

7. Além disso, detectei que não houve a publicação de Edital de Notificação, para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 141, §2º do Regimento Interno.



8. Diante disso, chamo o feito à ordem, para declarar o Sr. Ednilson Luiz Faitta, a Sra. Elisanete Merizio Jorge e o Sr. Pedro Henrique Pelegrini, reveis e determinar a expedição do Edital de Notificação, para apresentarem alegações finais.

III - Dispositivo

9. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 6º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e 89, I, 140, §§ 1º e 2º da Resolução Normativa nº 14/2007, **DECIDO** no sentido de:

a) declarar **reveis** o Sr. Ednilson Luiz Faitta, a Sra. Elisanete Merizio Jorge e o Sr. Pedro Henrique Pelegrini;

b) determinar a regularização da instrução processual, com expedição de Edital de Notificação, para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 141, §2º do Regimento Interno.

Publique-se.

Após, retornar a este gabinete para dar prosseguimento ao feito.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\michele\AppData\Local\Temp\F60C81BA36E05B58F51BAA33856DF208.odt